

Bruxelas, 26 de fevereiro de 2026
(OR. en)

6665/26

SOC 101
JEUN 28
EDUC 58
ECOFIN 244
ANTIDISCRIM 16
FREMP 67
COHOM 38

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho intituladas «Investir nas crianças: reforçar o bem-estar e a inclusão social das crianças e combater a pobreza infantil na União Europeia» – <i>Aprovação</i>

1. A Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho intituladas «Investir nas crianças: reforçar o bem-estar e a inclusão social das crianças e combater a pobreza infantil na União Europeia».
2. As conclusões foram analisadas pelo Grupo das Questões Sociais em 8 e 30 de janeiro e 23 de fevereiro de 2026.
3. Foi alcançado um acordo de princípio sobre o projeto de texto na versão que consta do anexo da presente nota.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a enviar o projeto de conclusões constante do anexo da presente nota ao Conselho EPSCO para aprovação na sua reunião de 9 de março de 2026.

**Investir nas crianças: reforçar o bem-estar e a inclusão social
das crianças e combater a pobreza infantil na União Europeia**

Projeto de conclusões do Conselho

RECORDANDO O SEGUINTE:

1. **Reconhecer que o bem-estar das crianças é uma prioridade transversal da UE significa investir** sistematicamente **nas crianças e promover** os direitos das crianças, tal como consagrados no artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que se aplica às instituições, órgãos e organismos da UE — e aos Estados-Membros apenas quando aplicam o direito da UE — em toda a ação da UE em domínios como a saúde, a inclusão social, a educação e a proteção da criança, em conformidade com as competências da UE. As políticas sociais, territoriais, educativas, económicas, digitais, climáticas e ambientais, entre outras, podem melhorar significativamente a vida e as perspetivas futuras das crianças e gerar benefícios intergeracionais para a saúde, o bem-estar, a economia e, em última análise, as nossas sociedades e democracias. Esta abordagem holística põe todas as crianças firmemente no cerne da agenda europeia de desenvolvimento sustentável, inclusivo e orientado para o futuro.
2. A **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC)**, que todos os Estados-Membros da UE ratificaram, reconhece à criança, no artigo 27.º, o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu bem-estar físico, mental, espiritual, moral e social, e continua a orientar a ação da UE na promoção e salvaguarda do bem-estar das crianças em vários domínios de intervenção. O compromisso subjacente estende-se à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pela UE e pelos Estados-Membros, que assegura que as crianças com deficiência gozem da igualdade de direitos e oportunidades.

3. **A União Europeia continua a executar a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).**
Os princípios da igualdade e não discriminação, da igualdade de género, da erradicação da pobreza, e de dar às crianças uma vida livre de violência e exploração estão no cerne dos esforços da Agenda com vista a promover o bem-estar para todas as pessoas de todas as idades e a garantir que todas as crianças cresçam com dignidade.
4. **O princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais reconhece que as crianças têm direito à proteção contra a pobreza e que as crianças de meios desfavorecidos têm direito a medidas específicas destinadas a promover a igualdade de oportunidades.**
Muitas vezes, a pobreza priva as crianças da igualdade no acesso a oportunidades educativas inclusivas, no acesso à educação e acolhimento na primeira infância (EAPI), no acesso a serviços sociais e de saúde, a alimentação e habitação adequadas, ao apoio familiar e à proteção da criança, e no acesso à informação. Quebrar o ciclo intergeracional de desvantagem e pobreza é um desafio fundamental.
5. **O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais** estabelece três grandes metas da UE que foram acolhidas com agrado pelo Conselho Europeu, incluindo a meta de redução da pobreza: o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social deverá ser reduzido em, pelo menos, 15 milhões até 2030, em comparação com os níveis de 2019. O plano de ação estabelece ainda o objetivo de que, pelo menos, cinco milhões de pessoas incluídas nessa redução devem ser crianças. A fim de contribuir para esta meta a nível da UE, todos os Estados-Membros fixaram metas nacionais em matéria de redução da pobreza. Além disso, 21 Estados-Membros estabeleceram metas complementares em matéria de redução da pobreza infantil. São necessários mais progressos para alcançar o objetivo da UE para 2030 em matéria de pobreza infantil, uma vez que o número de crianças em risco de pobreza ou exclusão social aumentou ligeiramente em 2024, em comparação com 2019.

6. **A Recomendação do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância visa prevenir e combater a exclusão social das crianças necessitadas** e quebrar o ciclo de transmissão da pobreza. Recomenda aos Estados-Membros que, em conformidade com as competências nacionais, garantam às crianças necessitadas¹ o acesso efetivo e gratuito a EAPI, educação e atividades em contexto escolar de elevada qualidade, cuidados de saúde e pelo menos uma refeição saudável por dia letivo, bem como o acesso efetivo a uma alimentação saudável e a uma habitação adequada.
7. **A Estratégia da UE sobre os direitos da criança, adotada pela Comissão**, tem por objetivo garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança em todas as políticas nacionais e da UE. Visa, nomeadamente, os direitos à proteção, à participação e ao bem-estar de todas as crianças, e a garantia do acesso das crianças aos serviços básicos, sem qualquer discriminação. Ao integrar em todas as ações da UE, inclusive a nível mundial, a perspetiva dos direitos da criança, tendo simultaneamente em conta o interesse superior da criança, a estratégia centra-se, em particular, na participação significativa, adequada à idade e à etapa de desenvolvimento, das crianças na definição de políticas com impacto nas suas vidas, na redução da pobreza infantil, na promoção da igualdade de oportunidades, na proteção das crianças contra todas as formas de violência², na promoção de uma justiça adaptada às crianças, na sua proteção e capacitação e na promoção da sua participação na sociedade digital. O reconhecimento do bem-estar das crianças exige também a proteção das crianças contra os conflitos em curso e as suas consequências, que afetam não só as pessoas diretamente envolvidas, mas também as que testemunham esse tipo de acontecimentos e sentem medo e incerteza quanto ao futuro.

¹ A Garantia Europeia para a Infância solicita aos Estados-Membros que identifiquem as crianças necessitadas, tendo em conta as desvantagens específicas que afetam, em particular: a) As crianças sem-abrigo ou em situação de privação habitacional grave; b) As crianças com deficiência; c) As crianças com problemas de saúde mental; d) As crianças oriundas da imigração ou de minorias étnicas, em especial os ciganos; e) As crianças em estruturas de acolhimento alternativas, sobretudo institucionais; f) As crianças em situações familiares precárias.

² Tal como especificado na Recomendação da Comissão sobre sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança (abril de 2024).

8. **A Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030** prevê metas relativamente à taxa de participação das crianças na EAPI, que devem ser atingidas até 2030, ao mesmo tempo que recomenda aos Estados-Membros que tomem medidas para assegurar uma EAPI acessível, inclusiva, de elevada qualidade e a preços comportáveis e façam o necessário para colmatar a disparidade de participação na EAPI entre as crianças em risco de pobreza ou exclusão social e a população total de crianças. A recomendação recorda igualmente a importância de uma disponibilidade de serviços de acolhimento de crianças que seja compatível com o bem-estar e o desenvolvimento da criança e permita que ambos os progenitores participem no mercado de trabalho, inclusive abrangendo o período compreendido entre o fim da licença parental devidamente remunerada ou compensada e o direito a usufruir da EAPI, de modo a contribuir para reduzir a disparidade salarial entre homens e mulheres e apoiar as famílias monoparentais.
9. **As Conclusões do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativas à Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança**, que visam melhorar a proteção das crianças e realizar os direitos de todas as crianças. A Recomendação do Conselho, de 28 de novembro de 2022, sobre percursos para o sucesso escolar, que visa promover resultados educativos melhores e mais equitativos, reduzindo o abandono escolar precoce, aumentando o sucesso escolar e promovendo o bem-estar na escola.
10. **As Conclusões do Conselho, de 27 de maio de 2025, sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital**, que instam os Estados-Membros e a Comissão a protegerem melhor a saúde mental e física das crianças e dos adolescentes, promovendo a utilização segura e saudável das ferramentas digitais e criando um ambiente digital mais saudável, mais seguro e adequado à idade.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

11. **No seu Discurso sobre o estado da União de 2025**, a presidente Ursula von der Leyen frisou a necessidade urgente de uma ambiciosa Estratégia Europeia de Combate à Pobreza, que estabeleça um plano para ajudar a erradicar a pobreza até 2050, reforçado por uma sólida Garantia Europeia para a Infância destinada a proteger as crianças da pobreza.
12. **A futura Estratégia da UE de Combate à Pobreza deverá adotar uma abordagem holística** e ser um instrumento fundamental para quebrar o ciclo da pobreza e da exclusão social e para apoiar a consecução da grande meta da União para 2030, respeitando plenamente o princípio da subsidiariedade e a diversidade de sistemas e abordagens nacionais nos esforços de alcançar essa meta, bem como a ambição da Comissão de ajudar a erradicar a pobreza até 2050. A referida estratégia, a par do reforço da Garantia Europeia para a Infância, deverá desempenhar um papel importante na promoção do bem-estar das crianças, combatendo também as causas profundas da pobreza infantil por via de uma abordagem baseada no ciclo de vida, que reconheça a natureza pluridimensional da pobreza e da exclusão social, reforce a inclusão social e dê cumprimento ao compromisso da União em matéria de igualdade e justiça social, reconhecendo que a pobreza infantil exige respostas direcionadas e específicas para as crianças, que vão para além das medidas gerais de combate à pobreza.
13. **Embora se tenham alcançado progressos na implementação de políticas destinadas a reforçar a igualdade de oportunidades das crianças desde a adoção, em 2021, da Garantia Europeia para a Infância**, com a realização de reformas, especialmente nos domínios da EAPI, e o fornecimento de refeições escolares, são ainda necessários mais esforços para apoiar todas as crianças e, em particular, as crianças necessitadas.
14. A EAPI é a primeira etapa do sistema educativo. É fundamental para lançar as bases da aprendizagem ao longo da vida, do sucesso educativo e da inclusão social, bem como para reduzir significativamente as desigualdades. São necessários esforços redobrados, em consonância com as circunstâncias nacionais, no sentido de melhorar a qualidade, a acessibilidade e a comportabilidade dos preços da EAPI para todas as crianças, em especial as que se encontram em situações vulneráveis.

15. **A pobreza**, entre outros fatores, pode agravar fatores como a negligência, a violência, a exclusão social, a saúde física e mental, o acesso a serviços e o acesso limitado a mecanismos de proteção e apoio.
16. **As crianças que vivem em situação de pobreza continuam a ser mais suscetíveis de enfrentar obstáculos no acesso a serviços essenciais para o seu bem-estar**, incluindo a EAPI, bem como o desenvolvimento de competências na primeira infância, educação e formação inclusivas, informação, atividades em contexto escolar, cuidados de saúde acessíveis, inclusive de saúde mental, alimentação saudável, atividade física, habitação adequada e atividades extracurriculares ou de lazer. Esses obstáculos podem manifestar-se de forma diferente para as raparigas e para os rapazes, em função das suas circunstâncias individuais, idade e ambiente de vida, e são frequentemente agravados por diferenças regionais, especialmente disparidades na disponibilidade, no acesso e na qualidade dos serviços entre as zonas urbanas e rurais. O facto de iniciarem as suas vidas em situação de desvantagem tem implicações a longo prazo para o seu desenvolvimento e perspetivas futuras. A transmissão de desvantagens da infância para a idade adulta gera um custo para a sociedade. Estima-se que, em média, na UE, esse custo corresponda a uma perda anual de 3,4 % do PIB³. Combater as desvantagens desde a infância constitui um investimento eficaz em termos de custos, que contribui não só para a inclusão, o desenvolvimento cognitivo e o bem-estar das crianças, e para que tenham melhores resultados socioeconómicos e mobilidade social quando forem adultas, mas também para a economia e a sociedade no seu conjunto.

³ OCDE, [The economic costs of childhood socio-economic disadvantage in European OECD countries \(versão EN\)](#) [Os custos económicos das desvantagens socioeconómicas na infância nos países europeus da OCDE].

17. O bem-estar das famílias proporciona estabilidade e apoio às crianças, lançando as bases para o crescimento pessoal. As famílias são cruciais para fomentar a resiliência e fazer face às vulnerabilidades que afetam tanto as crianças como os adultos. Desempenham um papel fundamental no desenvolvimento de estratégias de resposta e no apoio ao desenvolvimento saudável das crianças, que deverão ocorrer numa fase precoce, com especial atenção para a primeira infância. No caso das crianças em risco, a separação da família deverá ser considerada apenas em último recurso, caso sirva o interesse superior da criança, após a prestação de apoio adequado. Uma abordagem horizontal à proteção das crianças implica a disponibilidade de cuidados em famílias de acolhimento e cuidados de proximidade adequados, com a garantia de que os contextos de prestação de cuidados alternativos proporcionem estabilidade, continuidade e salvaguardas para o bem-estar das crianças.

Ademais, as políticas eficazes de combate à pobreza deverão seguir uma abordagem holística e pluridisciplinar das necessidades dos agregados familiares, reconhecendo as pressões concorrentes em termos de tempo, cuidados, rendimento e emprego, que muitas vezes põem em causa a estabilidade e o bem-estar das famílias com baixos rendimentos, tendo em conta as necessidades específicas das famílias monoparentais, que enfrentam um maior risco de pobreza. Estes desafios são ainda agravados pelas mudanças demográficas e pelas transições ecológica e digital, pelas persistentes desigualdades de género nos rendimentos e nas oportunidades de carreira, bem como pela sustentabilidade dos sistemas de proteção social e dos regimes de pensões. As políticas que apoiam as famílias na adaptação à evolução dos mercados de trabalho, às novas exigências em matéria de competências e à evolução das responsabilidades de prestação de cuidados contribuem para salvaguardar o bem-estar das crianças e a igualdade de oportunidades.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS, em conformidade com as respetivas competências e tendo em conta as circunstâncias nacionais, A:

18. **Promoverem o bem-estar das crianças mediante o reforço da resiliência económica.** Tal como salientado no relatório de Mario Draghi sobre a competitividade da UE, a força e a prosperidade a longo prazo da Europa dependem, entre outras coisas, da inclusão e da equidade. Por conseguinte, investir nas crianças é não só um dever social, mas também um investimento estratégico na competitividade, estabilidade e coesão futuras da Europa.
19. **Acelerarem os progressos na consecução da meta de redução da pobreza da UE para 2030** e, conforme pertinente, do objetivo de redução da pobreza infantil, tendo simultaneamente em conta a importância do acesso a serviços essenciais, inclusivos, de elevada qualidade e a preços comportáveis, da participação equilibrada em termos de género dos progenitores no mercado de trabalho, bem como do apoio ao rendimento e da assistência social, enquanto componentes essenciais das políticas de inclusão ativa para fazer face ao risco de pobreza ou exclusão social.
20. **Reforçarem a aplicação**, em função dos desafios nacionais, **da Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância**, que proporciona um quadro estratégico de apoio para combater a pobreza infantil e a exclusão social e melhorar a igualdade de oportunidades para o bem-estar das crianças necessitadas e das suas famílias. É necessário visar acima de tudo a eliminação das lacunas remanescentes, em consonância com os planos de ação nacionais e os relatórios de progresso nacionais, por via de investimentos e reformas adequados. Os Estados-Membros deverão, conforme adequado, reforçar as sinergias com os instrumentos da UE, incluindo a utilização dos fundos da UE, e promover uma cobertura territorial mais equilibrada na prestação de serviços pluridimensionais às crianças.

21. **Prosseguirem a aplicação da Recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado** que garanta a inclusão ativa. Trata-se de um quadro destinado a garantir a existência de redes de segurança social sólidas para garantir uma vida digna, proporcionando um apoio adequado ao rendimento e prestações em espécie, salvaguardando simultaneamente os incentivos à (re)integração e permanência no mercado de trabalho para as pessoas aptas para o trabalho.
22. **A fim de melhorar os ambientes e as condições de vida das famílias e das crianças e promover comunidades inclusivas** assentes na coesão social, em interações significativas e na igualdade de oportunidades, os Estados-Membros são incentivados a apoiar a possibilidade de tanto os espaços interiores como os exteriores serem concebidos de forma a promover oportunidades para que todas as crianças, incluindo as crianças em situações vulneráveis, prosperem e atinjam todo o seu potencial, contribuindo para uma sociedade inclusiva, justa, resiliente e democrática.
23. **Dotarem as crianças de toda a UE das competências** de que necessitam para terem êxito na sua vida educativa, pessoal e profissional, em especial as competências básicas e digitais.
24. **Reforçarem a participação ativa das crianças na elaboração de políticas sobre questões que afetam as suas vidas**, através de instrumentos como a Plataforma Europeia para a Participação das Crianças ou quaisquer outros mecanismos estruturados que sejam adequados à idade e que permitam a participação segura, inclusiva, acessível e significativa na tomada de decisões por parte de crianças de diferentes contextos socioeconómicos e situações, incluindo as que se encontram em situações vulneráveis. Esses mecanismos garantirão que os pontos de vista das crianças moldem e acompanhem as políticas que promovem o seu bem-estar e a igualdade de oportunidades em toda a União.

25. **Assegurarem uma abordagem integrada do bem-estar das crianças em todos os domínios de intervenção pertinentes e a todos os níveis de governação**, com especial destaque para as crianças em situações vulneráveis e as suas famílias. Tal inclui esforços para integrar o bem-estar de todas as crianças⁴ na elaboração de políticas e promover uma maior coordenação entre políticas, programas, serviços⁵ e outras medidas de apoio em diferentes setores. O bem-estar e o desenvolvimento das crianças deverão também passar pelo acesso ao desporto, à cultura e às atividades de lazer. A abordagem integrada pode ser alcançada mediante o reforço da governação da Garantia Europeia para a Infância e a prestação de apoio aos coordenadores nacionais da Garantia para a Infância com recursos e mandatos adequados que permitam a aplicação eficaz de políticas integradas, promovendo mecanismos de governação integrados que reforcem as sinergias entre as partes interessadas sem criar requisitos adicionais de comunicação de informações ou de acompanhamento, em consonância com a necessidade de simplificação. Haverá que prestar igualmente atenção ao reforço dos sistemas integrados de proteção das crianças a fim de prevenir e combater todas as formas de violência⁶.
26. **Financiarem adequadamente as políticas de apoio ao bem-estar das crianças e das suas famílias, em especial das mais vulneráveis, inclusive aproveitando as oportunidades oferecidas pelo financiamento da UE.** Os Estados-Membros deverão afetar montantes adequados, em função das circunstâncias nacionais, ao combate à pobreza infantil e exclusão social. Para defender e reforçar o modelo social europeu, é essencial assegurar que se continua a direccionar a atenção e os recursos suficientes para o bem-estar das crianças.

⁴ Sem qualquer discriminação da criança ou dos seus progenitores em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

⁵ Plataformas como a URBACT, a plataforma do Pacto Rural, a Iniciativa Urbana Europeia e as parcerias temáticas da Agenda Urbana da UE, bem como as no âmbito da Agenda da UE para as Cidades, podem reforçar a aprendizagem mútua sobre as políticas de bem-estar das crianças entre os órgãos de poder local.

⁶ Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança (abril de 2024).

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

27. **Reforçar o apoio aos Estados-Membros no combate à pobreza infantil e exclusão social e na aplicação da Garantia Europeia para a Infância**, nomeadamente apoiando o financiamento de projetos dedicados à pobreza infantil e continuando a promover a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas, em cooperação com os coordenadores da Garantia para a Infância, os órgãos de poder local e regional, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, tendo em conta as especificidades de determinadas regiões, a fim de melhorar o bem-estar das crianças necessitadas. Em consonância com o quadro de qualidade da UE para a EAPI e as metas de Barcelona, continuar a apoiar os Estados-Membros no investimento em serviços de EAPI acessíveis, inclusivos, de elevada qualidade e a preços comportáveis, com particular enfoque nas crianças em situações vulneráveis.
28. **Continuar a apoiar os Estados-Membros, inclusive por meio do Comité da Proteção Social**, na melhoria da qualidade e da disponibilidade dos dados, nomeadamente através da recolha e utilização de dados desagregados por sexo, idade e outros fatores pertinentes, com vista a identificar melhor as desigualdades e apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, bem como a acompanhar o bem-estar das crianças e a aplicação da Garantia Europeia para a Infância. Explorar formas de melhorar a avaliação dos efeitos a longo prazo das reformas e dos investimentos relacionados com as crianças, a fim de assegurar que todas as crianças gozem da igualdade de oportunidades para prosperar e realizar todo o seu potencial.

29. **Promover iniciativas e ações que reforcem um ambiente digital seguro, inclusivo, acessível, adequado à idade e capacitante para todas as crianças**, em consonância com os princípios do bem-estar das crianças em linha e combatendo o fosso digital, nomeadamente ao envolver as escolas na promoção de uma maior sensibilização para a utilização da tecnologia. Salientar a importância de garantir a segurança em linha, proteger as crianças da violência e da exploração em linha, bem como dos conteúdos ilegais e nocivos, promovendo simultaneamente a sua literacia digital e mediática, a sua resiliência, a utilização adequada da inteligência artificial e a participação, através de uma educação digital adequada à sua idade e maturidade. Em especial, prestar atenção à violência de género em linha, reconhecendo que as raparigas são desproporcionadamente afetadas, e admitindo ao mesmo tempo que os rapazes também podem estar expostos a conteúdos em linha nocivos. Incentivar a aplicação de medidas abrangentes da UE e promover a sensibilização e a educação das crianças, dos adolescentes, dos progenitores e dos profissionais, bem como a cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo as organizações da sociedade civil, a fim de assegurar que as transições ecológica e digital apoiam os direitos, a segurança, o bem-estar e o pleno desenvolvimento das crianças, tanto no mundo em linha como fora de linha.
30. **Em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, desenvolver uma abordagem abrangente sobre a forma de agir em situações de emergência**, garantindo que as respostas de emergência sejam sensíveis às necessidades das crianças e assegurando que todas as medidas sejam adaptadas às necessidades específicas de todas as crianças e salvaguardem o seu interesse superior. Tal deverá abranger todos os tipos de crises, incluindo catástrofes naturais e de origem humana, emergências sanitárias, conflitos armados, alterações climáticas e situações humanitárias, e assegurar a continuidade do acesso a serviços essenciais, nomeadamente a proteção das crianças, a proteção contra a violência, incluindo a violência de género, procedimentos de evacuação segura e de reagrupamento familiar, comunicação de riscos sensível às necessidades das crianças e medidas de alerta precoce e coordenação, reforçando assim o compromisso da União de defender os direitos e o bem-estar das crianças em todas as circunstâncias.
-

Referências

1. UE (interinstitucional)

Pilar Europeu dos Direitos Sociais

2. Legislação da UE

Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil

Diretiva (UE) 2024/1385 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica

3. Conselho da União Europeia

Recomendação do Conselho (UE) 2021/1004, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância

Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030

Conclusões do Conselho relativas à Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança (2022)

Conclusões do Conselho sobre as agendas políticas europeias e internacionais para as crianças, os jovens e os direitos da criança (2024)

Conclusões do Conselho, de 27 de maio de 2025, sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital

Recomendação do Conselho, de 28 de novembro de 2022, sobre percursos para o sucesso escolar

Conclusões do Conselho, de 21 de maio de 2025, sobre práticas inclusivas, centradas no aprendente, na educação e acolhimento na primeira infância e na educação escolar

4. Parlamento Europeu

Resolução intitulada «As crianças primeiro – Reforçar a Garantia Europeia para a Infância, dois anos após a sua adoção» (2023)

5. Comissão Europeia

Estratégia da UE sobre os direitos da criança (2021)

Recomendação da Comissão intitulada «Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade» (2013)

Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança (2024)

Employment and Social Developments in Europe [Evolução do emprego e da situação social na Europa] (2025)

Estratégia da UE para uma União da Preparação: prevenir e reagir às ameaças e crises emergentes (2025)

6. Eurostat

Children at risk of poverty or social exclusion [Crianças em risco de pobreza ou exclusão social]

https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Children_at_risk_of_poverty_or_social_exclusion

7. [Comité das Regiões

O bem-estar das crianças e os abonos de família – cartografia dos sistemas de abonos de família nos Estados-Membros da UE]⁷

8. Eurofound

[Trabalhar para as crianças é importante: uma visão geral da prestação de serviços e da força de trabalho na Europa, \(2025\)](#)

9. Nações Unidas

[Convenção sobre os Direitos da Criança \(1989\)](#)

[Convenção sobre Os Direitos das Pessoas com Deficiência \(2006\)](#)

[Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável \(2015\)](#)

[Objetivos de desenvolvimento sustentável \(ODS\) \(2015\)](#)

[The State of the World's Children, Ending child poverty: Our shared imperative](#) [O estado das crianças no mundo, Pôr termo à pobreza infantil: o nosso imperativo comum], UNICEF (2025)

⁷ O Comité das Regiões deverá adotar o seu parecer em 5 de março de 2026.

10. Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE)

[Doing Better for Children](#) [Fazer melhor pelas crianças] (2009)

[The economic costs of childhood socio-economic disadvantage in European OECD countries](#)
[Os custos económicos das desvantagens socioeconómicas na infância nos países europeus da OCDE] (2022)

[Treating all children equally?](#) [Tratar todas as crianças da mesma forma?](2020)

11. Artigo académico

Clair, A. (2019). [Housing: an under-explored influence on children's well-being and becoming](#) [Habitação: uma influência pouco analisada no bem-estar e no crescimento das crianças]. *Child Indicators Research, Volume 12*, pp. 609-626.

12. Outros

Eurochild

Relatório emblemático da Eurochild, de 2025, sobre as crianças necessitadas em toda a Europa intitulado *Unequal Childhoods: Rights on paper should be rights in practice* [Infâncias desiguais: os direitos na teoria deverão ser direitos na prática]

[Unequal-Childhoods-Rights-on-paper-should-be-rights-in-practice.pdf](#)

[CHILDREN FIRST](#) [As crianças primeiro]

Observatório-piloto www.childrenfirstcy.com

[The families in households typology: searching for families in social surveys](#) [Tipologia das famílias em agregados familiares: à procura das famílias nos inquéritos sociais] (2025)

COFACE

[Roteiro para reforçar os direitos e a resiliência das famílias europeias \(2025\)](#), rEUsilience

[Bússola da Criança 2030: Moldando uma sociedade, um ambiente e uma economia saudáveis e adequados para as crianças](#), COFACE Families Europe

[Abrindo caminho para uma Garantia Infantil inclusiva para pessoas com deficiência](#), COFACE Families Europe

[Relatório do Observatório Europeu das Políticas Familiares: Rumo a uma maior integração das políticas familiares em toda a Europa](#), COFACE Families Europe (2023)

[Principais conclusões: o papel dos sistemas de prevenção na implementação da Garantia Europeia para a Infância](#), COFACE Families Europe (2024)

[Ficha informativa sobre a lacuna no acesso a cuidados infantis na União Europeia](#), COFACE Families Europe

Save the Children

[Child Poverty: The Cost Europe Cannot Afford](#) [Pobreza infantil: o preço que a Europa não pode pagar] (2025)

[Fighting Child Poverty in Europe: A call to action for EU policymakers](#) [Combater a pobreza infantil na Europa: um apelo à ação dirigido aos decisores políticos da UE] (2024)

[Investing in Childhood: Charting a path to end child poverty across Europe](#) [Investir na infância: criar um roteiro para acabar com a pobreza infantil em toda a Europa] (2024)

[Guaranteeing Children's Future: How COVID-19, cost-of-living and climate crises affect children in poverty and what governments in Europe need to do](#) [Garantir o futuro das crianças: a forma como a COVID-19, o custo de vida e as crises climáticas afetam as crianças em situação de pobreza, e o que é que os governos na Europa têm de fazer] (2023)
